

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 1

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 2

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.321, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 150.000,00, a ser coberto com SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR e EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE EXERCÍCIO ATUAL, destinada às dotações que especifica, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.013 (Proteção Especial)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 115] R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais)

Código de Aplicação: 800 (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 576].....R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARR\$ 150.000,00

PARÁGRAFO 1º – Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Via Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do Exercício Anterior), combinado com o Parágrafo 2º (Superávit Financeiro é a Diferença Positiva Entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), parte do valor do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR” (2020), em decorrência da existência de saldo disponível, na conta corrente bancária, abaixo discriminada, não utilizado, na época própria:

✓ Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.167-2” (Conta Única / Fundo Municipal de Assistência Social / Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial / Nucl.E.A.L. / Emenda Parlamentar Nº 2019.30.520.004) → Data da Ordem Bancária: “29/12/2020” → Programação: “SIGTV [Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias] Nº 353190220200002” → Processo: “71000.041192 2020-12” [Fundo Nacional de Assistência Social] → Destinação: “Incremento Temporário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para Custeio de Despesas” → Beneficiário: “Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso (Lar Feliz)”.....R\$ 50.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 3

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIORR\$ 50.000,00

PARÁGRAFO 2º – Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), parte do valor do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”, em decorrência da inclusão, no orçamento vigente, dos lançamentos de receitas provenientes de repasses financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social, enumerados a seguir:

1: RECEITAS CORRENTES

1.7: Transferências Correntes

1.7.1: Transferências da UNIÃO e de Suas Entidades

1.7.1.8: Transferências da União – Específicas de Estados, Distrito Federal e Municípios

1.7.1.8.12: Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

1.7.1.8.12.1: Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

1.7.1.8.12.1.1: Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – Principal

1.7.1.8.12.1.1.12: Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – Estruturação/Investimento(Emenda Federal Nº 201930520004)R\$ 100.000,00

[Fonte de Recurso: Grupo “08” (Emendas Parlamentares Individuais) → Código de Aplicação: Grupo “800” (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais) → Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.168-0” (Morro Agudo / SIGTV [Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias] ESTR4 [Estruturação / Investimento] / Emenda Federal Nº 201930520004) → Programação: “M.D.S. Nº 353190220190001” (Aquisição de Veículo) → Processo: “71000042845201939” → Emenda Federal Nº: “201930520004” → Autor da Emenda: “Deputado Baleia Rossi” – Beneficiários: “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo (A.P.A.E.) & Núcleo Assistencial Espírita André Luiz (Nucl.E.A.L.)]

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE EXERCÍCIO ATUAL R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º – Nos termos do Artigo 16 (Nos Limites das Possibilidades Financeiras a Concessão Visará a Prestação de Serviços Essenciais de Assistência Social, Médica e Educacional, Sempre que a Suplementação de Recursos de Origem Privada Aplicados a esses Objetivos, Revelar-se Mais Econômica), e seu Parágrafo Único (O Valor será Calculado com Base em Unidades de Serviços Efetivamente Prestados ou Postos à Disposição dos Interessados, Obedecidos os Padrões Mínimos de Eficiência Previamente Fixados), e Artigo 17 (Somente serão Concedidas à Instituição Cujas Condições de Funcionamento Forem Julgadas Satisfatórias pelos Órgãos Oficiais de Fiscalização), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), e em cumprimento às disposições da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação; Define Diretrizes para a Política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil), fica, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a conceder RECURSOS PÚBLICOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, NO EXERCÍCIO DE 2021, advindos de repasses da União, para as seguintes instituições privadas, legalmente estabelecidas, de acordo com as dotações especificadas:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	C.N.P.J.	ORÇAMENTO
Órgão [06] ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA		
⇒ Unidade [03] ☐ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)		
⇒ Atividade [2.013] ☐ PROTEÇÃO ESPECIAL		

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 4

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

🔗 Fonte de Recurso [05] ☐ TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS		
🔗 Código de Aplicação [500] ☐ ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS		
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$ 50.000,00
b) Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso (Lar Feliz)	07.605.763/0001-05	R\$ 50.000,00
c) Núcleo Assistencial Espírita André Luiz (Nucl.E.A.L.)	01.239.962/0001-60	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



=LEI Nº 3.322, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021=
Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Leandro
César Silva Valadares e Lucas Tarciso Martins Cabe-
ço

“Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
4 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.323, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021=
Projeto de Lei de autoria do Vereador Darci Martins
da Silva

“Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Morro Agudo em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Morro Agudo a prática de atividades físicas e dos exercícios físico como essenciais para a população Morroagudense em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único - A aplicação da autorização contida no caput desse artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
4 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Decretos

DECRETO Nº 5.514, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 6

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 159.118,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 159.118,00 (cento e cinquenta e nove mil e cento e dezoito reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 365 (Educação Infantil)

Programa: 0010 (Gestão da Educação Infantil)

Atividade: 2.024 (Manutenção da Educação Infantil)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 285] R\$ 24.612,00

Órgão: 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)

Unidade: 01 (DESPORTO E LAZER)

Função: 27 (Desporto e Lazer)

Subfunção: 812 (Desporto Comunitário)

Programa: 0004 (Desporto Amador)

Atividade: 2.037 (Manutenção do Esporte e Lazer)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 398] R\$ 531,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 04 (TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção do Setor de Transportes)

Fonte de Recurso: 07 (Operações de Crédito)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 573] R\$ 133.975,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 159.118,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 365 (Educação Infantil)

Programa: 0010 (Gestão da Educação Infantil)

Atividade: 2.024 (Manutenção da Educação Infantil)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 281 (Recursos do Salário Educação – Pré-Escola)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 287] R\$ 24.612,00

Órgão: 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)

Unidade: 01 (DESPORTO E LAZER)

Função: 27 (Desporto e Lazer)

Subfunção: 812 (Desporto Comunitário)

Programa: 0004 (Desporto Amador)

Atividade: 2.037 (Manutenção do Esporte e Lazer)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 7

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 403] R\$ 531,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (InfraEstrutura Urbana)

Programa: 0023 (Desenvolvimento Urbano)

Projeto: 1.014 (Obras e Infraestrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 404] R \$ 133.975,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$159.118,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.415, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021=

“Dispõe sobre a designação dos servidores que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º REVOGAR, a partir do dia **08/02/2021**, as designações abaixo discriminadas:

Nome	Cargo/Setor designado	Setor de Lotação	Ato/Dispositivo de designação
Alexandre Archângelo	Vice-Diretor de Escola	Ensino Fundamental	Artigo 5º da Portaria nº 9289/2020
Luis Rogério Pereira	Diretor de Ensino Profissional	Ensino Técnico Profissional	Artigo 11 da Portaria nº 9.000/2019
José Henrique Balugoli	Vice-Diretor de Escola	Ensino Fundamental	Artigo 8º da Portaria nº 9188/2019

ART. 3º Designar os servidores abaixo discriminados para, a partir de **08/02/2021**, exercerem as funções abaixo elencadas, nos respectivos setores de lotação, conforme a seguir:

Nome	CPF/RG	Cargo efetivo	Setor de lotação do cargo efetivo	Função de provimento em comissão	Setor de lotação da função
Alexandre Archângelo	369.455.758-02	PEB II	Setor de Ensino Fundamental	Diretor de Ensino Profissional	Ensino Técnico Profissional
Vanessa Aparecida Martins Briner	310.876.058-06	PEB I e PEB II	Setor de Ensino Fundamental	Vice-Diretor de Escola	Ensino Fundamental
Francislene Aparecida Alves Trombeta	33.014.566-6 – SSP-SP	PEB I	Setor de Ensino Fundamental	Vice-Diretor de Escola	Ensino Fundamental

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 890 | Página 9

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de retificação **Pregão presencial n.º 002/2021** **Processo administrativo n.º 003/2021**

Modalidade: pregão presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de óleos lubrificantes, graxas e estopas, com entrega parcelada ou total, de acordo com a necessidade do município de Morro Agudo - SP, conforme termo de referência, orçamentos e planilha de preços em anexo. Houve alterações no edital, que se encontram disponíveis no sítio www.morroagudo.sp.gov.br. Altera-se a data da sessão. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até às 14h00min do dia 23/02/2021. Credenciamento e início da sessão: as 14h10m do dia 23/02/2021. Mantêm-se as demais cominações. Aquisição do edital: poderão adquirir na integra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 08/02/2021. Vinícius Cruz de Castro, prefeito municipal.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO
PROCESSO SELETIVO 001/2020 – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 001/2020 – ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, para **comparecerem no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 - Centro, no Setor de Recursos Humanos ou diretamente com o responsável pelos processos de estágios (o servidor Jair César Sbroion), no horário das 09:00 às 11:00 ou das 13:30 às 15:00 horas**, dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação deste, para iniciar o processo de integração no Programa Municipal de Estágios (conforme Lei Municipal nº 2.229), devendo estar munido dos seguintes documentos:

- a) Cópias de: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de endereço (1ª via da conta de água), bem como os originais dos documentos citados para efetivo de autenticação no local;
- b) Uma foto 3X4 recente;
- c) Declaração da instituição de ensino comprovando a regularidade da matrícula do aluno/candidato expedida partir da data em que se der a convocação;
- d) No mesmo local e dentro do prazo referido neste edital, será confeccionada a ficha de cadastro de estagiário e o termo de compromisso de estágio, este último para encaminhamento pelo aluno à instituição de ensino para assinatura das partes (estudante e instituição interveniente).
- e) Demais documentos que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O candidato convocado para integrar o Programa Municipal de Estágios deverá ainda observar o atendimento às seguintes premissas:

- a) Ter disponibilidade para estagiar **06 (seis) horas por dia**, de segunda a sexta-feira;
- b) Preencher os requisitos do edital, **devendo estar cursando Ensino Superior, curso de bacharelado em Direito, a partir do 2º ano ou 3º semestre até no máximo o 4º ano ou 7º semestre, e possuir noções de informática (Word, Excel e Internet).**
- c) Não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se estiver regularmente afastado e, no caso de exercer atividade privada, ser com ela compatível com a sua condição funcional.

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

DIREITO

Classificação	Nome	Setor Solicitante
8º	IGOR FLORIANO ROSA BRAKE TEODORO	Convênio Polícia Militar

Obs: Convocação em virtude da desistência da Candidata ANDREINA ANDRADE DOS SANTOS, conforme declaração apresentada.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado ou o não preenchimento de todas as exigências ensejará na perda do direito à nomeação ao processo de estágio.

Na eventualidade da instituição de ensino na qual o candidato aprovado e convocado obstar ou retardar a celebração do termo de compromisso de estágio e não havendo resolução para a situação, o Poder Público, na qualidade de Unidade Concedente, ficará eximido de quaisquer responsabilidades, podendo o aluno/candidato perder o direito à vaga ao Programa Municipal de Estágio.

Morro Agudo, SP, 8 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -